

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Bluewave Asset Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 23/09/2025.

Foi instaurado o **Processo nº AGRT003/2024** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 7º, caput do Código de ART c/c art. 14, inciso VIII e art. 16, §2º, §4º e §5º do Anexo II do Código de ART; (ii) art. 17, art. 19, caput e §1º, e art. 22, incisos I e II c/c art. 27, parágrafo único, do Anexo II do Código de ART; e (iii) art. 6º, incisos II e VI do Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Indícios de (i) falhas no processo de aquisição de direitos creditórios, de maneira individual ou coletiva (a) por não evidenciar de forma satisfatória as análises realizadas, quando da aquisição dos direitos creditórios da estratégia “carteira pulverizada”, especialmente para determinados fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”); e (b) por não evidenciar de forma satisfatória as análises realizadas quando da aquisição dos direitos creditórios pertencentes a carteira de FIDCs envolvendo determinados devedores; (ii) falhas no processo monitoramento de crédito dos direitos creditórios pertencentes a carteira dos fundos de investimento sob sua gestão, por não evidenciar de forma satisfatória os monitoramentos de crédito realizados dos direitos creditórios da estratégia “carteira pulverizada”, especialmente para determinados FIDCs, bem como dos direitos creditórios pertencentes a carteira de FIDCs envolvendo determinados devedores, culminando no não fornecimento tempestivo, ao administrador, das informações necessárias e atualizadas acerca dos ativos; e (iii) ausência de conduta diligente, no exercício da atividade de gestão de recursos, em decorrência de falhas recorrentes e não isoladas no processo de aquisição e monitoramento de crédito dos direitos creditórios pertencentes as carteiras dos fundos sob sua gestão, em potencial prejuízo à indústria de fundo de investimento, em especial, dos FIDCs.

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” atualmente em vigor (“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos²:

(i) manter, por prazo determinado, a contratação de consultoria externa, com comprovada experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, a ser comprovada pela Instituição à ANBIMA, para assessoria contínua em controles internos e compliance, apresentando relatório emitido pela referida consultoria externa (“Relatório da Consultoria”), contemplando as melhorias e adequações realizadas pela Instituição desde a data de abertura do Procedimento para Apuração de Irregularidades (“PAI”) nº ART006/2023, com base nas disposições contidas na regulação e autorregulação vigentes e, em especial, no Código de AGRT e em suas regras e procedimentos correspondentes (“RP de AGRT”), que demonstre: (a) as fragilidades identificadas na(s) metodologia(s), procedimentos e controles adotados pela Instituição para (1) análise prévia à aquisição e monitoramento periódico de direitos creditórios (“Aquisição e Monitoramento”) e (2) compartilhamento de todas as informações necessárias e atualizadas com os administradores fiduciários dos FIDCs, para embasamento das provisões de perdas (“Compartilhamento Tempestivo de Informações”); (b) as correções e os aprimoramentos implementados na(s) metodologia(s), procedimentos e controles da Instituição, as quais devem contemplar medidas em atenção aos indícios de descumprimentos apresentados no Processo; e (c) o cronograma para correção das fragilidades e/ou falhas residuais identificadas no subitem (a) acima e não contempladas no subitem (b), observado o prazo máximo para implementação, a fim de assegurar a plena observância ao Código de AGRT e RP de AGRT, no âmbito dos processos de Aquisição e

² Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



Monitoramento de direitos creditórios e Compartilhamento Tempestivo de Informações (“Cronograma de Implementações”);

(ii) enviar à ANBIMA, contados do prazo relativo ao compromisso a que se refere o item (i) acima, os documentos que evidenciem a rotina adotada para Aquisição e Monitoramento de direitos creditórios que compõem a carteira de todos os fundos sob sua gestão, bem como para o Compartilhamento Tempestivo de Informações com os administradores fiduciários, observadas as disposições previstas na regulação e autorregulação vigentes, em especial, no Código de AGRT e na RP de AGRT;

(iii) evidenciar o aprimoramento do processo de capacitação dos funcionários da Instituição, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários das áreas envolvidas na análise, aquisição e monitoramento de ativos, além das áreas de compliance, controles internos e gestão de risco, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades (“Treinamento”), observado que (1) referido Treinamento deverá dispor sobre: (a) as normas e os procedimentos relativos às análises para aquisição e/ou aumento de exposição em ativos de crédito privado; (b) as normas e os procedimentos relativos aos organismos de crédito constituídos, inclusive quanto à documentação das decisões e deliberações tomadas e ao arquivamento dos documentos que fundamentaram as decisões; e (c) as normas e os procedimentos relativos ao monitoramento de risco de crédito, ressaltando a necessidade de documentar as decisões, que deverão ser apreciadas pelas alçadas decisórias - devendo suas considerações serem objeto de documentação; (2) a Instituição deverá encaminhar os (a) materiais utilizados no Treinamento, além da lista de Colaboradores elegíveis e com indicação de efetiva presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de (i) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, de cada uma das áreas envolvidas na análise e monitoramento de ativos, além das áreas de compliance, controles internos e gestão de riscos, quando do início de suas atividades, além de (ii) atualização dos Colaboradores das referidas áreas: (1) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários; e (2) de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;



(iv) contratar empresa de auditoria independente com experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, cuja experiência deverá ser comprovada pela Instituição, para (a) auditar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição às disposições da regulação e autorregulação vigentes, em especial, do Código de AGRT e RP de AGRT, no que se refere à análise, Aquisição e Monitoramento de direitos creditórios que compõem as carteiras de todos os fundos sob sua gestão, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de um parecer ("Parecer da Auditoria"), sendo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA (1) plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações ("Plano de Ação"), observado o prazo limite para implementações ali disposto; e (2) evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos; e

(v) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

